DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3820, de 06 de agosto de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.020, de 06 de maio de 2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta no âmbito do Município de Pirajuí, e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.020, de 06 de maio de 2026,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições, os critérios, o procedimento de seleção e a prestação de contas para a concessão do auxílio financeiro decorrente do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta, bem como as regras para concessão de apoio logístico, estrutural e operacional a eventos esportivos promovidos por terceiros, nos termos da Lei Municipal nº 3.020, de 06 de maio de 2026.

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se:

I - Atleta Amador: o praticante de esporte que não recebe remuneração decorrente de contrato formal de trabalho desportivo;

II - Paratleta: o atleta amador com deficiência que pratica modalidade esportiva adaptada;

III - Atleta de Rendimento: aquele que comprove participação ativa em competições oficiais promovidas por federações, confederações ou ligas desportivas filiadas às entidades de administração do desporto;

IV - Equipe Esportiva Amadora: o agrupamento formal ou informal de atletas amadores constituído sob representação unificada, com sede no Município de Pirajuí;

V - Auxílio Financeiro: repasse de recursos financeiros de natureza estritamente não remuneratória e indenizatória, destinado a cobrir despesas finalísticas de atletas, paratletas e equipes.

Art. 2º-A. Poderão ser contempladas pelo Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta as modalidades esportivas reconhecidas por entidade nacional de administração do desporto ou por legislação específica, bem como aquelas de relevante interesse esportivo, educacional, social ou de inclusão, definidas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º O Edital poderá estabelecer as modalidades esportivas contempladas, as categorias, as faixas etárias, a distribuição dos recursos e os critérios específicos de seleção.

§ 2º A inclusão ou exclusão de modalidades em determinado edital observará o planejamento da política pública municipal de esportes, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

§ 3º Para fins de concessão do benefício, a modalidade pleiteada deverá ser formalmente reconhecida pela entidade nacional de administração do desporto correspondente ou possuir caráter estritamente educacional, de inclusão social ou de lazer comunitário atestado pela pasta municipal competente.

§ 4º O Edital de Chamamento Público de que trata o Artigo 5º deste Decreto poderá restringir ou especificar as modalidades que serão contempladas em cada certame, bem como definir a distribuição de vagas e recursos entre elas, de acordo com as diretrizes da política esportiva local e a disponibilidade financeira."

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte (CMIE), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, encarregado de conduzir as etapas de seleção do programa e avaliar as prestações de contas.

Art. 4º A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por Portaria da Prefeita Municipal, sendo, preferencialmente:

I – 02 representantes da Diretoria Municipal de Esportes;

II – 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III – 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – 01 servidor efetivo indicado pela Administração Municipal.

§ 1º A presidência da CMIE será exercida por membro designado no ato de nomeação.

§ 2º É expressamente vedada a participação na CMIE, bem como o recebimento de qualquer auxílio financeiro do programa, de agentes públicos diretamente envolvidos na gestão do programa ou que possuam grau de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com quaisquer dos proponentes ou atletas candidatos no certame vigente.

CAPÍTULO III

DO EDITAL E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º A concessão do auxílio financeiro dar-se-á obrigatoriamente mediante prévio Edital de Chamamento Público, autorizado pela Prefeita Municipal e coordenado pela CMIE, em estreita observância à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Edital de Chamamento Público estabelecerá,

além das exigências da Lei Municipal nº 3.020/2026:

I - O cronograma completo do processo de inscrição, seleção, recursos e homologação;

II - O limite financeiro máximo de concessão por beneficiário e por projeto esportivo;

III - O rol minucioso de documentos pessoais e de regularidade fiscal exigidos;

IV - Os critérios objetivos de pontuação para a seleção dos beneficiários, priorizando-se:

a) A relevância social e comunitária da atividade;

b) O histórico de rendimento desportivo e a representação do Município de Pirajuí em âmbitos regional, estadual ou nacional;

c) A regularidade escolar e o desempenho escolar do atleta menor de dezoito anos.

Art. 6º-A. O Edital estabelecerá obrigatoriamente:

I – período de inscrições;

II – documentação exigida;

III – critérios de pontuação;

IV – cronograma de análise;

V – prazo para recursos;

VI – resultado preliminar;

VII – resultado final;

VIII – valor máximo do benefício;

IX – forma de pagamento;

X – prazo para prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 7º O auxílio financeiro destina-se exclusivamente ao custeio de despesas indispensáveis à participação do beneficiário em competições, eventos esportivos, treinamentos ou outras atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte.

§ 1º Poderão ser custeadas, dentre outras previstas no edital:

I – taxa de inscrição;

II – transporte terrestre, aéreo ou fluvial;

III – combustível e pedágios, quando autorizado;

IV – hospedagem;

V – alimentação durante o período da competição;

VI – aquisição ou locação de uniformes;

VII – materiais esportivos de consumo diretamente relacionados à modalidade;

VIII – seguro obrigatório para participação em competições, quando exigido pela organização;

IX – outras despesas expressamente autorizadas pela Comissão e previstas no Edital.

§ 2º As despesas deverão guardar relação direta com o objeto aprovado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 8º O repasse financeiro dar-se-á sob as seguintes modalidades, conforme dispuser o edital:

I - Reembolso: ressarcimento de despesas efetivamente realizadas e comprovadas pelo beneficiário, desde que previamente autorizadas no projeto contemplado e ocorridas dentro do período estabelecido no edital.

II - Adiantamento: liberação prévia do recurso financeiro em conta bancária específica de titularidade do beneficiário ou de seu responsável legal, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Adesão;

III – apoio indireto mediante fornecimento de bens ou serviços pelo Município.

Parágrafo único. A modalidade de concessão será definida no Edital ou no ato de concessão do benefício.

Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro dependerá de:

I – aprovação da proposta;

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – assinatura do Termo de Compromisso;

IV – apresentação da documentação exigida;

V – inexistência de pendências junto ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

Art. 10 O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu representante legal, quando menor de idade.

§ 1º Excepcionalmente, poderá o Município efetuar pagamento diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço, quando essa modalidade representar maior economicidade, segurança ou interesse público.

§ 2º O pagamento não gera vínculo empregatício, previdenciário ou qualquer relação funcional entre o beneficiário e o Município.

Art. 11 O beneficiário obriga-se a:

I – utilizar os recursos exclusivamente na finalidade aprovada;

II – representar o Município de Pirajuí sempre que contemplado pelo Programa;

III – divulgar o apoio institucional do Município, quando solicitado;

IV – cumprir as exigências constantes da Lei, deste Decreto, do Edital e do Termo de Compromisso;

V – apresentar prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 12 É vedada a utilização dos recursos para:

I – pagamento de multas, juros ou penalidades;

II – aquisição de bebidas alcoólicas ou produtos de tabaco;

III – despesas pessoais sem relação com o objeto aprovado;

IV – remuneração do próprio beneficiário;

V – aquisição de bens permanentes, salvo autorização expressa no Edital;

VI – qualquer despesa realizada antes da aprovação do benefício ou após o prazo de execução, salvo autorização expressa da Comissão.

Art. 13. A concessão poderá ser revogada, total ou parcialmente, antes da liberação dos recursos, quando constatada:

I – falsidade documental;

II – perda dos requisitos exigidos;

III – desistência da participação na competição;

IV – superveniência de fato que inviabilize a execução do objeto;

V – interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

Art. 14 O beneficiário deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento da competição, evento esportivo ou atividade financiada, ou conforme prazo estabelecido no Edital.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser protocolada na Diretoria Municipal de Esportes ou por meio eletrônico, quando disponibilizado pelo Município.

Art. 15 A prestação de contas será composta, no mínimo, por:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – documentos que comprovem a participação no evento;

III – classificação obtida, quando houver;

IV – registros fotográficos, quando possível;

V – notas fiscais e demais comprovantes das despesas;

VI – comprovantes de pagamento;

VII – extrato bancário da movimentação dos recursos, quando aplicável;

VIII – demais documentos exigidos no Edital.

Art. 16 As despesas deverão:

I – possuir relação direta com o objeto aprovado;

II – estar compreendidas no período de execução;

III – ser comprovadas por documentos fiscais idôneos;

IV – observar os limites estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 17 Recebida a prestação de contas, a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte procederá à análise técnica, podendo:

I – aprová-la;

II – aprová-la com ressalvas;

III – solicitar complementação de documentos;

IV – rejeitá-la.

Art. 18 Verificada a ausência de documentos ou irregularidades sanáveis, o beneficiário será notificado para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação implicará julgamento da prestação de contas com os elementos constantes dos autos.

Art. 19 A prestação de contas será rejeitada quando constatados:

I – desvio de finalidade;

II – utilização dos recursos em despesas não autorizadas;

III – ausência de comprovação da aplicação dos recursos;

IV – falsidade documental;

V – omissão na prestação de contas;

VI – qualquer irregularidade que impeça a comprovação da correta aplicação dos recursos.

Art. 20 A rejeição da prestação de contas poderá acarretar, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – restituição total ou parcial dos recursos;

II – atualização monetária e demais acréscimos legais, quando cabíveis;

III – impedimento de participar de novos editais pelo prazo previsto no Edital ou ato de julgamento;

IV – encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 21 A Comissão emitirá parecer conclusivo e o encaminhará à autoridade competente para decisão final.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 22. Compete à Diretoria Municipal de Esportes, por intermédio da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos, atividades e eventos contemplados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos da Lei Municipal nº 3.020, de 06 de maio de 2026.

Art. 23. No exercício de suas atribuições, a CMIE poderá, a qualquer tempo:

I – solicitar documentos e informações complementares ao beneficiário;

II – realizar diligências para verificação da execução do objeto financiado;

III – acompanhar treinamentos, competições, eventos esportivos e demais atividades relacionadas ao benefício concedido;

IV – requisitar esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos públicos;

V – emitir recomendações para correção de falhas ou irregularidades constatadas;

VI – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização.

Art. 24. O beneficiário deverá franquear à Administração Municipal todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto, sempre que solicitado, observados os prazos fixados pela Comissão.

Parágrafo único. A recusa injustificada em fornecer informações ou documentos poderá ensejar a suspensão da análise da prestação de contas e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 25. A fiscalização exercida pela Administração Municipal possui caráter preventivo, orientador e corretivo, não afastando a responsabilidade exclusiva do beneficiário pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 26. Constatados indícios de irregularidade durante o acompanhamento da execução do objeto, a CMIE notificará o beneficiário para apresentação de manifestação ou regularização no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público.

Art. 27. A qualquer tempo, constatada a utilização dos

recursos em desacordo com a Lei, com este Decreto, com o Edital ou com o Termo de Compromisso, a Administração Municipal poderá:

I – suspender a liberação de parcelas eventualmente pendentes;

II – determinar a imediata interrupção da utilização dos recursos;

III – instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos;

IV – adotar as medidas previstas neste Decreto quanto ao ressarcimento ao erário e à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. A Diretoria Municipal de Esportes poderá manter sistema de acompanhamento dos beneficiários, contendo informações relativas aos auxílios concedidos, resultados esportivos obtidos, cumprimento das contrapartidas, prestações de contas e demais registros necessários ao monitoramento e à avaliação do Programa, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 29. A execução do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas, assegurando amplo acesso às informações de interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. A Diretoria Municipal de Esportes dará publicidade, por meio do Portal da Transparência do Município, do sítio eletrônico oficial ou de outros meios institucionais, no mínimo, às seguintes informações:

I – editais de chamamento público e seus anexos;

II – cronograma das etapas de seleção;

III – relação dos candidatos inscritos, quando cabível;

IV – resultado preliminar e resultado final da seleção;

V – relação dos beneficiários contemplados;

VI – valores concedidos e modalidade do benefício;

VII – relação dos projetos apoiados;

VIII – demonstrativo anual dos recursos destinados ao Programa;

IX – demais informações cuja divulgação seja exigida por lei.

Art. 31. As informações de que trata este Capítulo serão divulgadas em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), resguardados os dados pessoais protegidos por sigilo legal.

Art. 32. Os beneficiários do Programa autorizam, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a utilização de sua imagem, nome, modalidade esportiva, resultados obtidos e demais informações relacionadas ao objeto do benefício, exclusivamente para fins de divulgação institucional, prestação de contas, promoção das políticas públicas de esporte e transparência administrativa, vedada qualquer utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não implica cessão de direitos para exploração econômica da imagem, devendo ser observada a legislação aplicável à proteção dos direitos da personalidade.

Art. 33. A Diretoria Municipal de Esportes elaborará, sempre que possível, relatório anual de gestão do Programa, contendo, entre outras informações:

I – quantidade de editais realizados;

II – número de inscrições recebidas;

III – número de beneficiários contemplados;

IV – modalidades esportivas atendidas;

V – recursos financeiros concedidos;

VI – resultados esportivos alcançados pelos beneficiários;

VII – avaliação da execução do Programa e propostas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A execução dos benefícios concedidos nos termos deste Decreto será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Esportes, ou órgão que vier a substituí-la, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle competentes.

Art. 35. Compete à Diretoria Municipal de Esportes realizar o acompanhamento das ações esportivas apoiadas, podendo solicitar informações, documentos, registros fotográficos, comprovantes e demais elementos necessários para verificar o cumprimento das finalidades previstas na Lei Municipal nº 3.020, de 06 de maio de 2026, e neste Decreto.

Art. 36. O beneficiário do auxílio deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º – A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório das atividades realizadas e dos objetivos alcançados;

II – documentos comprobatórios das despesas realizadas, especialmente notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes emitidos em nome do beneficiário ou conforme regulamentação municipal;

III – comprovantes de pagamento ou transferência dos valores utilizados;

IV – registros que comprovem a participação na atividade esportiva, competição, evento ou ação para a qual o auxílio foi concedido;

V – outros documentos que poderão ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 37. A ausência de prestação de contas, a apresentação de documentação irregular ou a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela autorizada poderá acarretar:

I – suspensão de novos benefícios ao beneficiário;

II – determinação de devolução dos valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados na forma da legislação vigente;

III – encaminhamento aos órgãos competentes para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 38. A análise da prestação de contas será realizada pela Diretoria Municipal de Esportes, podendo ser submetida à apreciação dos setores técnicos e administrativos competentes do Município.

Parágrafo único – A aprovação da prestação de contas não impede a realização de fiscalizações posteriores pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 39. O beneficiário deverá manter arquivados os documentos referentes à utilização dos recursos recebidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, para eventual verificação pelos órgãos competentes.

Art. 40. A Diretoria Municipal de Esportes poderá estabelecer procedimentos complementares, modelos de relatórios e formulários necessários ao cumprimento das disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A execução dos procedimentos previstos neste Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público, visando garantir a adequada aplicação dos recursos destinados ao incentivo ao esporte no Município.

Art. 42. A Diretoria Municipal de Esportes poderá editar normas complementares, orientações, formulários, modelos de requerimentos, relatórios e demais instrumentos necessários ao cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 43. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados e decididos pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos setores competentes, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.020, de 06 de maio de 2026, e da legislação vigente aplicável.

Art. 44. A concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos internos.

Art. 45. Os beneficiários do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte deverão observar todas as normas municipais relativas à utilização dos recursos públicos, ficando sujeitos às responsabilidades administrativas, civis e legais decorrentes de eventual irregularidade.

Art. 46. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 06 de agosto de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....